



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

DECRETO Nº 015/2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO
MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL.”**

O Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 05 de fevereiro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias e similares poderão realizar atendimento até às 00:00h, com ocupação máxima de 04 (quatro) clientes por mesa, com afastamento mínimo de 1,5m entre as mesas.

Parágrafo único – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas por pessoas em balcão, ou seja, que não estiverem acomodadas nas mesas disponibilizadas pelo estabelecimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos não poderão oferecer entretenimento aos clientes, conforme vedação contida no plano “Minas Consciente”.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no presente decreto deverão observar os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, deverão aferir temperatura, obrigar o uso de máscaras pelos clientes e funcionários, disponibilizar álcool em gel 70% em todas as mesas, dentre outras medidas recomendáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

Art. 4º- As medidas previstas neste instrumento normativo poderão sofrer alterações restritivas a depender da evolução da doença COVID-19 que afete direta ou indiretamente a população do Município de Pedra Azul.

Art. 5º- Ficam decretadas medidas restritivas para a abertura dos clubes, em caráter excepcional, apenas dos bares, desde que obedecidas às determinações previstas nos artigos 1º, 2º e 3º do presente decreto, quadras, campos, piscinas, desde que adotadas as seguintes medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde municipal:

- a) o acesso ao interior dos clubes será limitado a 60 pessoas por vez;
- b) obrigatório à utilização de máscaras, por todos os usuários e funcionários do clube, com exceção de quando estiverem utilizando as piscinas;
- c) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel, de fácil acesso para todos os usuários;
- d) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- e) deverá afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e cobertura sobre o nariz e boca, bem como o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 05 de fevereiro de 2021

MARCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - MG